

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Promoção de Políticas Especiais de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)		
Data: 24.04.2025	Horário: 15:30h	Local: On-line (Microsoft TEAMS)	
PAUTA: Aluguel Social			ATA DE REUNIÃO Nº 28/2025

Estiveram presentes na reunião, por meio virtual:

1. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membra da COEM**);
2. Dra. Fernanda Mainier (**Presidente da Comissão de Gênero da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**);
3. Dra. Thaís Lima (**Defensora Pública – NUDEN**);
4. Sra. Patrícia Rodrigues da Silva (**Diretora da Pasta de Enfrentamento à Violência do Ministério das Mulheres**);
5. Sra. Aline Inglez (**Superintendente de Articulação Institucional e Políticas Transversais da Secretaria da Mulher**);
6. Sra. Giulia Luz (**Representante da Secretaria de Mulheres**);
7. Sra. Heloísa Aguiar (**Secretária de Estado da Mulher do RJ SEM-RJ**);
8. Sr. Felipe Rodrigues de Souza (**Subsecretário de Gestão do SUAS na SEDSODH**);
9. Sra. Stephanie Barreto (**Superintendente da Proteção Social Básica da SEDSODH**);
10. Sra. Denise Hote (**Coordenadora Estadual do Programa Aluguel Social da SEDSODH**);
11. Sra. Patricia Valeria Leal de Andrade Nunes (**Assistente Social do NUPEVID**);
12. Sra. Soyanni Silva Alves (**Assistência de Apoio Multidisciplinar afetos à Violência Doméstica e Familiar - ATAVI - NUPEVID**);

A **Exma. Juíza. Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, Membra da COEM, abre os trabalhos às 15h30min e agradece a participação de todos (as) na reunião, destacando que o objetivo do encontro é discutir a regulamentação do benefício do aluguel social para mulheres em situação de violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. Passa a palavra para a **Sra. Giulia Luz**, Representante da Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro, para contextualizar aos participantes os principais objetivos que se vislumbram alcançar, bem como sobre a última reunião realizada sobre o mesmo tema.

Com a palavra, **Sra. Giulia Luz** informa que a reunião tem como propósito central tratar da regulamentação do aluguel social voltado para mulheres em situação de violência, reunindo representantes de diferentes esferas e órgãos responsáveis pela temática. Lembra que, há cerca de três semanas, foi realizada uma reunião preliminar convocada pela COEM, com a presença de representantes da Secretaria da Mulher e da SEDSODH. Na ocasião, discutiu-se as legislações pertinentes ao tema, incluindo a alteração da Lei Maria da Penha em 2023, que prevê o acesso ao benefício para mulheres em situação de violência, e o decreto estadual sancionado anteriormente que dispõe sobre a garantia da implementação desse benefício no âmbito estadual. Ressalta que o foco atual é compreender como efetivar a aplicação do benefício, reconhecendo os desafios operacionais e orçamentários envolvidos. Observa que, inicialmente, havia o entendimento de que os recursos viriam exclusivamente do fundo da Assistência Social, mas que, com a criação da Secretaria Estadual da Mulher, faz-se necessária uma atuação conjunta e intersetorial entre as pastas. Menciona também que o Ministério das Mulheres já atua na regulamentação da matéria, razão pela qual foi convidada a representar daquele órgão senhora **Sra. Patrícia Rodrigues**, propondo inclusive que representantes técnicos da esfera federal acompanhem os debates estaduais, assessorando na definição de diretrizes.

Na sequência, a **Juíza Katerine Jatahy** reforça a urgência da pauta, especialmente para as mulheres em situação de violência que vivem em municípios do interior do estado. Explica que os programas municipais de aluguel social muitas vezes são insuficientes, pois não permitem o deslocamento da mulher para fora de seu município de origem — o que é necessário em muitos casos para garantir sua segurança. Deste modo, defende que a regulamentação em nível estadual é essencial, de modo a viabilizar o apoio adequado e articulado para essas mulheres.

Em seguida, a **Sra. Patrícia Rodrigues**, Representante do Ministério das Mulheres, primeiramente manifesta agradecimento pelo convite e informa que a regulamentação federal se encontra em fase final de publicação, relatando os entraves enfrentados, especialmente aqueles relacionados ao impacto orçamentário não previsto de forma clara na legislação aprovada. Esclarece que a proposta federal estabelece o auxílio como um benefício eventual dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto no inciso VI do artigo 23 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Explica que esta caracterização permite algum grau de implementação local mesmo antes de uma normativa nacional vinculante. Cita como exemplo o estado de São Paulo, onde já se estrutura um programa de aluguel social para mulheres vítimas de violência, articulado com os conselhos municipais de assistência social e habitação.

Sobre a questão relacionada à análise do impacto orçamentário, a **Sra. Patrícia Rodrigues** diz que, parte-se da premissa de que o benefício eventual será custeado pelo SUAS. Informa que, no âmbito do governo federal, a orientação adotada foi utilizar como base as medidas protetivas expedidas. Propõe, assim, que, para o cálculo do impacto orçamentário estadual, seja considerado o número de medidas protetivas emitidas no Estado.

Em continuidade, a senhora **Sra. Patrícia Rodrigues** esclarece que, embora essa metodologia não seja a única possível, ela contribui como uma primeira diretriz para estimar o valor a ser destinado anualmente ao auxílio-aluguel. Ressalta a importância de verificar a existência de programas estaduais de auxílio para pessoas em situação de vulnerabilidade e integrar a eles uma cota específica para mulheres em situação de violência, conferindo prioridade a essa população.

Acrescenta que é recomendável estabelecer uma regulamentação estadual para o auxílio-aluguel. Explica que, ao se parametrizar o benefício em nível estadual, possibilita-se que a mulher possa utilizá-lo em diferentes municípios, viabilizando sua locomoção e acesso ao auxílio fora do município de origem. Salaria que a padronização também assegura maior uniformidade e homogeneidade nas decisões judiciais relativas aos valores e à duração do benefício.

A **Sra. Patrícia Rodrigues** observa que, sem essa regulamentação, há o risco de decisões judiciais divergentes, havendo casos em que magistrados fixam valores de auxílio muito superiores ou inferiores (por exemplo, R\$ 1.500,00 em alguns casos e apenas R\$ 200,00 em outros). Defende que a fixação de um valor mínimo e de um prazo definido para o pagamento do auxílio contribuirá para evitar decisões extremas, seja concedendo benefício de curto prazo, seja estipulando valores incompatíveis com o orçamento estadual.

Por fim, enfatiza que o cálculo do impacto orçamentário deve considerar o número de medidas protetivas expedidas, em razão da diferença de perfil entre esse público e o dos órfãos do feminicídio, que gera impacto reduzido para o SUAS. Explica que, no caso das mulheres em situação de violência, o impacto é aproximadamente o dobro, pois envolve múltiplos tipos de violência (física, psicológica e sexual), ampliando o rol de mulheres elegíveis ao benefício. Ressalta, ainda, que o principal desafio para a administração pública reside na disponibilidade orçamentária, especialmente quando o benefício não é previsto previamente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em seguida, a **Sra. Giulia Luz** complementa informando que, no ano de 2024, o estado do Rio de Janeiro concedeu aproximadamente 43 mil medidas protetivas, o que demonstra o potencial impacto orçamentário da política de aluguel social. A **Procuradora Fernanda Mainier** intervém para confirmar se os dados mencionados referem-se a todas

as medidas protetivas ou apenas àquelas vinculadas à concessão do aluguel social. Nesse momento, a **Sra. Giulia Luz** esclarece que os dados dizem respeito ao total de medidas protetivas, e que será necessário um filtro mais refinado para identificar especificamente os casos em que o benefício seria aplicável.

A **Juíza Katherine Jatahy** complementa que, até o momento, há poucos casos em que o aluguel social é efetivamente concedido no estado, em razão da inexistência ou limitação de programas municipais. Considera que muitos magistrados e magistradas ainda desconhecem a possibilidade de concessão do benefício como medida protetiva.

A **Procuradora Fernanda Mainier** sugere a realização de um levantamento das decisões judiciais que envolvem a concessão do aluguel social, ainda que informal, para subsidiar a formulação de diretrizes mais eficazes.

A **Sra. Aline Inglez**, Representante da Secretaria da Mulher, pondera sobre a necessidade de se cruzarem os critérios da política de enfrentamento à violência com os dados do Cadastro Único, especialmente no contexto da efetivação do benefício via SUAS, uma vez que a medida pode ser essencial para garantir a efetividade e a segurança jurídica na concessão do aluguel social. Destaca que já atuou na área de assistência social e conhece os limites legais e operacionais do sistema, o que reforça a importância da interface entre os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a condição de violência contra a mulher.

Em concordância, o **Representante da SEDSODH, Subsecretário Felipe**, alerta que a ausência de critérios objetivos pode causar conflitos na aplicação da política e comprometer sua viabilidade. Ressalta que a atual regulamentação do aluguel social no estado já impõe limites, especialmente no que tange à competência dos municípios, e que eventuais incoerências podem gerar precedentes problemáticos.

A **Sra. Patrícia Rodrigues** informa que já existem regulamentações previstas tanto no Conselho Nacional de Assistência Social quanto nos parâmetros do SUAS para a concessão de benefícios eventuais. Destaca que é necessário partir das normativas já existentes, competindo à Assistência Social do Estado articular-se com o respectivo Conselho Estadual de Assistência Social para a edição de resolução que parametrize o auxílio-aluguel destinado a mulheres em situação de violência.

Em continuidade, explica que parte desses parâmetros já se encontra prevista no âmbito do SUAS. Ressalta que, mesmo antes da existência de uma lei específica para o auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência e mesmo sem regulamentação expressa das previsões contidas na Lei Maria da Penha, já existiam decisões judiciais que previam a concessão desse auxílio. Observa que, na regulamentação dos benefícios eventuais do SUAS, já se considera como situação ensejadora a violência psicológica,

patrimonial e doméstica. Salienta a importância de o corpo técnico da Assistência Social utilizar esses parâmetros existentes como base de trabalho, aprimorando o que for possível e corrigindo eventuais falhas observadas na prática da implementação da política. Destaca ainda a necessidade de se observar a experiência da concessão do auxílio-aluguel em situações de vulnerabilidade já consolidadas na rede de assistência social, considerando que se trata de benefício eventual com maior grau de maturação administrativa. Sugere, por fim, a complementação dos parâmetros existentes a partir de critérios como a expedição de medidas protetivas e outros aspectos que deverão ser necessariamente debatidos com os Conselhos de Assistência Social.

Após, a **Juíza Katerine Jatahy** questiona se a concessão do benefício se dá por determinação judicial ou por regulamentação administrativa, e quem, nesses casos, é responsável por avaliar os critérios. A **Sra. Patrícia Rodrigues** esclarece que os parâmetros devem ser definidos pela regulamentação da lei, e o juiz, ao conceder a medida protetiva, deve observar esses critérios. A regulamentação orienta o sistema de justiça para evitar disparidades nas decisões judiciais. Nesse momento, a **Magistrada** acrescenta que muitas situações são singulares e não se enquadram nos parâmetros formais, questionando como agir nesses casos. A **Sra. Patrícia Rodrigues** responde que a decisão judicial, nesses casos, garante o direito quando há falhas na avaliação administrativa, entretanto, o pagamento do benefício deverá observar os critérios do SUAS.

Após os esclarecimentos, o **Subsecretário Felipe**, levanta uma nova questão sobre a definição da “porta de saída” do benefício. Questiona se cabe ao juiz, no momento da concessão, estipular também o prazo de duração do pagamento. A **Sra. Patrícia Rodrigues** confirma que sim, e a **Procuradora Fernanda Mainier** acrescenta que a própria Lei Maria da Penha já prevê um prazo máximo de até 180 dias (seis meses), embora muitas decisões judiciais prevejam três meses.

Em seguida, o **Subsecretário Felipe** indaga se existe previsão de cofinanciamento federal para os estados. A **Sra. Patrícia Rodrigues** esclarece que não há previsão de repasse adicional por parte do governo federal, já que o modelo adotado é o enquadramento do auxílio aluguel como benefício eventual dentro da estrutura do SUAS. Informa que qualquer ampliação de repasse dependerá de deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social e que, neste momento, não se pretende alterar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o que demandaria um longo trâmite no Congresso.

A **Sra. Giulia Luz** ressalta a importância do diálogo intersetorial e da articulação com os Municípios para viabilizar a implementação da política. Considera que, se for possível regulamentar o benefício em âmbito estadual, será necessário iniciar com um perfil restrito

de usuárias e construir, com base técnica, os critérios e capacidades operacionais para a execução da política.

A **Sra. Patrícia Rodrigues** informa que compartilhará com a **Sra. Giulia Luz** a nota técnica e o parecer elaborados em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, documento que esclarece as razões pelas quais o cofinanciamento federal não é viável neste momento e aponta os impactos orçamentários esperados. Ressalta que a regulamentação federal, prevista para ser publicada até o final do mês, será simples e centrada nos pontos já destacados durante a reunião, especialmente o enquadramento do auxílio aluguel como benefício eventual no âmbito do SUAS.

A **Sra. Giulia Luz** sugere que a próxima reunião tenha como foco a construção de uma minuta inicial da regulamentação, identificando o que é tecnicamente e financeiramente viável. Após essa construção preliminar, o grupo pretende apresentar a proposta ao Tribunal de Justiça, por meio da COEM, buscando apoio institucional e articulação com o sistema de justiça.

O **Subsecretário Felipe** manifesta concordância com os encaminhamentos propostos, e a **Juíza Katherine Jatahy** reforça a urgência na construção da regulamentação estadual. Alerta para o fato de que os critérios hoje utilizados para concessão do aluguel social são excessivamente restritivos e não contemplam as especificidades da vulnerabilidade vivenciada por mulheres em situação de violência. Destaca que essas mulheres podem não se enquadrar nos parâmetros tradicionais de vulnerabilidade socioeconômica, mas enfrentam riscos graves que justificam um olhar diferenciado.

Em continuidade, a **Sra. Patricia Leal** manifesta-se reforçando o desafio apontado pela **Sra. Giulia Luz** quanto à articulação entre os diferentes entes federativos na regulamentação do aluguel social. Destaca que, além da regulamentação federal e estadual, será necessário que os municípios também estruturam normativas próprias, especialmente por se tratar de um benefício eventual previsto no SUAS. Ressalta que o sistema de assistência social se encontra precarizado e que o orçamento já destinado às populações vulneráveis é limitado. Dessa forma, considera fundamental que o judiciário promova um diálogo interno para alinhar entendimento com o Executivo e as procuradorias, de modo a garantir coerência e viabilidade às decisões judiciais que envolvam a concessão do benefício.

A **Juíza Katherine Jatahy** concorda com a observação e pontua que a vulnerabilidade enfrentada por mulheres em situação de violência exige tratamento diferenciado, mesmo quando não se enquadram em parâmetros tradicionais de vulnerabilidade socioeconômica. Destaca que juízes e juízas devem estar atentos a essas especificidades ao deferirem medidas protetivas que incluam o aluguel social.

Na sequência, a **Procuradora Fernanda Mainier** ressalta que já foi realizado um primeiro levantamento pela Secretaria, o qual poderá ser atualizado. Salaria a importância da colaboração do Poder Judiciário nesse processo, visando identificar os Municípios que já possuem algum tipo de benefício regulamentado, para que qualquer regulamentação estadual possa ser pensada de maneira subsidiária em relação às práticas já existentes. Destaca ainda a necessidade de articular essas informações com o mapeamento de medidas protetivas, mesmo reconhecendo que, por se tratar de instrumento recente, ainda é pouco utilizado no contexto da Lei Maria da Penha.

Enfatiza a importância de realizar um estudo detalhado sobre as medidas protetivas concedidas, a fim de elaborar uma análise de impacto financeiro e orçamentário. Informa que, embora não se possa obter uma estimativa exata, seria possível projetar o número de mulheres beneficiárias, a periodicidade do auxílio e as necessidades correspondentes. Ressalta também a necessidade de, paralelamente à regulamentação do benefício, pensar em políticas públicas voltadas para a autonomia econômica das mulheres, mencionando programas já existentes no Estado, como os previstos no novo regulamento da Lei de Licitações, que estimula a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Em seguida, a **Juíza Katerine Jatahy** indaga se seria possível realizar o levantamento dos municípios que já regulamentaram o auxílio-aluguel e questiona quem poderia assumir essa tarefa. A **Procuradora Fernanda Mainier** informa que já existe um levantamento preliminar realizado pela Secretaria.

A **Sra. Aline Inglez** esclarece que foi feito um levantamento inicial com base em formulários preenchidos pelos próprios municípios, mas reconhece a necessidade de uma pesquisa mais aprofundada, incluindo a verificação das leis de implementação, duração dos benefícios e valores praticados. Nesse sentido, sugere que o levantamento possa ser complementado com o apoio das coordenações regionais, do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública, destacando que as maiores dificuldades provavelmente se concentram nos municípios do interior, onde a estrutura é mais precária e os programas são menos consolidados.

A **Juíza Katerine Jatahy** complementa informando que será necessário verificar junto ao Setor de Informática do Tribunal de Justiça a existência de um código específico para o registro de concessão do aluguel social no âmbito das medidas protetivas de urgência. Esclarece que ainda não tem conhecimento se tal marcador já foi criado e propõe discutir o tema internamente.

Na sequência, o **Subsecretário Felipe, da SEDSODH**, sugere que seja convidada a Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social para participar dos próximos encontros do grupo de trabalho. Justifica a sugestão com base na

representatividade da presidente, que atua em um município do interior e possui visão abrangente sobre os desafios enfrentados pelas 92 Municípios, especialmente quanto à execução descentralizada das políticas de assistência social.

A **Sra. Aline Inglez** complementa a fala explicando que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as deliberações ocorrem por meio de instâncias intergestoras, como a **CIB (Comissão Intergestores Bipartite)**. Informa que a CIB realiza reuniões mensais e que a articulação com o colegiado pode ser estratégica, reforçando a legitimidade e a efetividade das decisões. Ressalta que o **Subsecretário Felipe** coordena diretamente essas reuniões, o que facilita a integração das agendas.

Diante disso, a Sra. **Giulia Luz** propõe a realização de uma reunião preparatória entre a Secretaria da Mulher e a SEDSODH, com a participação das respectivas procuradorias, antes da convocação da COEM e dos municípios. O objetivo é construir, de forma técnica e alinhada, uma minuta inicial da regulamentação do aluguel social, considerando as atribuições de cada ente federativo, os desafios orçamentários do Estado e a viabilidade jurídica da proposta.

A Juíza **Katerine Jatahy** endossa a sugestão e propõe que essa reunião técnica ocorra, preferencialmente, na segunda semana maio, uma vez que tanto ela quanto a Juíza Elen Barbosa possuem outros compromissos agendados na semana seguinte. Após análise da agenda dos demais participantes, é pré-agendado a próxima reunião para o dia 16 de maio, às 15h, deixando tal compromisso condicionado à confirmação posterior, conforme o desenrolar dos encaminhamentos técnicos preliminares.

Nada mais a tratar, a reunião é finalizada às 16h40m.

Juíza Elen de Freitas Barbosa
Membra da COEM

Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard
Membra da COEM